

Brasília, 9 de julho de 2024.

RELATÓRIO JURÍDICO

ASIBAMA-DF

O presente relatório trata sobre as seguintes matérias:

1. Cômputo do tempo de serviço prestado sob regime celetista para percepção de **Anuênios**;
2. Pagamento do **reajuste de 28,86%**;
3. Pagamento do **reajuste de 3,17%**;
4. **Enquadramento** de aposentados e pensionistas do **Rio de Janeiro** na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002;
5. **Enquadramento** de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002;
6. **Pagamento da GTEMA** aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade; e
7. **Enquadramento** de aposentados e pensionistas de **Sergipe** na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002.
8. **PSS** sobre 1/3 de férias.

O escritório Torreão Braz Advogados apresenta informe sobre o acompanhamento das execuções em tramitação movidas em favor dos filiados à **Associação dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do MMA e do IBAMA-PECMA, no Distrito Federal, ASIBAMA-DF**.

Era o que havia a relatar, sem prejuízo de novos esclarecimentos.



ASIBAMA-DF

1. Anuênios

<p>D01</p> <p>Execução n. 0019860-31.2005.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0026843-46.2005.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0003115-34.2009.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF solicitou a juntada dos ofícios de retorno dos valores ao Tesouro Nacional para possibilitar a reexpedição das requisições de pagamento canceladas. O juízo apresentou os ofícios de saque e devolução ao Tesouro Nacional, e a ASIBAMA-DF irá solicitar a reexpedição das requisições. A ASIBAMA-DF informou que entraria em contato com os herdeiros de uma beneficiária, para providenciar a documentação necessária.</p> <p>Ambos os embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – foram finalizados.</p>
<p>D02</p> <p>Execução n. 0019861-16.2005.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0027845-51.2005.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF já solicitou a retomada da execução ante a finalização dos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – para permitir o pagamento do valor restante. Os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos, que emitiu parecer, a ASIBAMA-DF se manifestou em relação aos valores apurados e o Setor de Cálculos apresentou novo parecer. A ASIBAMA-DF concordou com o parecer técnico e solicitou a expedição das requisições de pagamento.</p> <p>Os embargos à execução foram finalizados.</p>
<p>D04</p> <p>Execução n. 0019862-98.2005.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0026772-44.2005.4.01.3400</p>	<p>Foram expedidas algumas requisições de pagamento e a ASIBAMA-DF já manifestou a sua concordância.</p> <p>O recurso de apelação do IBAMA nos embargos à execução aguarda julgamento no tribunal. A ASIBAMA-DF já apresentou petição para conferir prioridade no processo em razão da idade avançada dos beneficiários.</p> <p>Há prazo para a habilitação de herdeiros.</p>



<p>Execução n. 004067-52.2005.4.01.3400</p>	<p>Processo arquivado. A ASIBAMA-DF solicitou o desarquivamento do processo para que fossem expedidas as requisições de pagamento referentes aos valores que retornaram ao Tesouro Nacional. O juízo determinou o desarquivamento. Contudo, não intimou a ASIBAMA-DF e o arquivou novamente. A Associação peticionou mais uma vez.</p>
---	--

ASIBAMA-DF

2. Reajuste de 28,86%

<p>Execução n. 0030744-27.2002.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0015842-98.2004.4.01.3400</p>	<p>Os precatórios relativos ao valor total executado foram depositados em novembro de 2015. Ainda há requisições de pagamento pendentes, por isso, reiteramos o pedido de expedição. Foram expedidas requisições de pagamento e o IBAMA apresentou impugnação referente a requisição de um dos beneficiários. A ASIBAMA-DF apresentará resposta. Além disso, a ASIBAMA-DF entrará em contato com os herdeiros dos beneficiários falecidos e com os filiados que estão com o CPF irregular para viabilizar a expedição dos requisitórios. A ASIBAMA-DF apresentou planilha com informações para subsidiar a reexpedição da requisição de pagamento de uma beneficiária, que foi reexpedida recentemente. A ASIBAMA-DF apresentou petição de desbloqueio dos valores depositados.</p> <p>Os embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – foram finalizados.</p>
<p>Execução n. 0005942-57.2005.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0011423-98.2005.4.01.3400</p>	<p>Foi determinada a expedição das requisições de pagamento referentes aos valores incontroversos (parcela do cálculo com a qual a ASIBAMA-DF e o IBAMA concordam que é devida). Com a expedição das requisições, a Associação se manifestou. Além disso, o IBAMA concordou com a habilitação de herdeiros de um filiado, e o juízo deferiu o pedido. A ASIBAMA-DF apresentou o “recurso” de embargos de declaração, para solicitar a apreciação do restante dos</p>



	<p>pedidos de habilitação de herdeiros, que foram acolhidos. O IBAMA solicitou a suspensão do processo. O processo aguarda a apreciação do juiz.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, o juízo acolheu parcialmente os argumentos da ASIBAMA-DF, homologou o parecer da Contadoria Judicial, e condenou um beneficiário em honorários sucumbenciais. A ASIBAMA-DF apresentou o “recurso” de embargos de declaração. O IBAMA solicitou suspensão do processo, e a ASIBAMA-DF apresentou resposta, bem como solicitou a apreciação do “recurso” mencionado.</p>
<p>Execução n. 0030742-57.2002.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0032326-28.2003.4.01.3400</p>	<p>Atualmente, discute-se questões sobre a liberação do valor de contribuição social (PSS) retido à época do pagamento dos valores incontroversos (parcela do cálculo com a qual a ASIBAMA-DF e o IBAMA concordam que é devida). O processo foi digitalizado e enviado para a plataforma eletrônica do TRF1, o chamado Processo Judicial Eletrônico, PJe.</p> <p>O IBAMA apresentou “recurso” de embargos de declaração contra a decisão que negou seguimento ao seu recurso especial. A ASIBAMA-DF apresentou resposta aos embargos de declaração. O processo se encontra na vice-presidência do tribunal.</p>
<p>Execução n. 0030741-72.2002.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0013647-77.2003.4.01.3400</p>	<p>Recentemente, a Contadoria Judicial atualizou os créditos que ainda serão pagos. Em junho/2021, os precatórios expedidos em junho/2019 foram migrados. Os valores foram depositados em 1º de setembro, e estão disponíveis para saque.</p> <p>Além disso, a Associação solicitou expedição para outros beneficiários, e apresentou o pedido de exclusão de um beneficiário.</p>



	<p>Os embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – foram finalizados.</p>
<p>Execução n. 0001679-59.2017.4.01.3400</p>	<p>O IBAMA apresentou manifestação e se opôs aos valores executados. Em sua argumentação, alegou que um beneficiário já havia recebido o valor executado em outra execução. A ASIBAMA-DF apresentou “recurso” de embargos de declaração a fim de que houvesse o prosseguimento do feito em favor dos demais beneficiários. Além disso, solicitou a exclusão de um beneficiário que já havia recebido valor em outro processo. O processo retornou para a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que irá dar continuidade à análise do processo.</p>
<p>Execução n. 0015875-98.1998.4.01.3400</p> <p>Embargos à execução n. 0004669-28.2014.4.01.3400</p>	<p>As requisições foram autuadas no tribunal e a ASIBAMA-DF concordou com os ofícios requisitórios de pagamento, bem como informou que entraria em contato com os herdeiros de alguns beneficiários falecidos para providenciar a documentação necessária. O processo retornou para a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que irá dar continuidade à análise do processo. A ASIBAMA-DF reiterou o pedido de desbloqueio dos valores dos beneficiários. O desbloqueio foi realizado e o Juízo intimou a ASIBAMA-DF para apresentar os comprovantes de saque.</p>
<p>Execução n. 0024509-73.2004.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1013769-97.2017.4.01.0000</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0024346-93.2013.4.01.0000</p>	<p>O juízo proferiu sentença que acolheu o parecer da Contadoria Judicial e extinguiu a execução em relação a quatro beneficiários. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença proferida pelo juízo, que foram rejeitados. Além disso, duas requisições de pagamento foram expedidas e a ASIBAMA-DF concordou com as requisições. Também foi apresentada manifestação quanto à alegação do IBAMA de que haveria litispendência. A ASIBAMA-DF solicitou que o IBAMA seja intimado para apresentar as informações necessárias para que os beneficiários possam restituir o que</p>



	<p>receberam indevidamente.</p> <p>O IBAMA apresentou agravo em recurso especial e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. No Superior Tribunal de Justiça, foi negado provimento ao recurso especial do IBAMA, que apresentou agravo interno. A ASIBAMA-DF juntou resposta e apresentou recurso de embargos de declaração.</p>
<p>Execução n. 0031103-11.2001.4.01.3400</p>	<p>Foram expedidas as requisições de pagamento para os beneficiários, exceto para um. Assim, a ASIBAMA-DF peticionou para que fosse expedida a requisição de pagamento do referido beneficiário, e reexpedida a de outro beneficiário. O juízo concordou com o último pedido, e apresentou o seu respectivo ofício de devolução ao Tesouro Nacional. O IBAMA solicitou a suspensão do processo e a ASIBAMA-DF apresentou resposta.</p>

ASIBAMA-DF

3. Reajuste de 3,17%

<p>K01</p> <p>Execução n. 0024811-63.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0036564-17.2008.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a retomada do curso da execução, a fim de obter o pagamento do crédito final. Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, a ASIBAMA-DF apresentou sua discordância e reiterou a necessidade de se adotar o IPCA-E como índice de correção monetária. O juízo acolheu os cálculos da Contadoria Judicial bem como intimou as partes para apresentarem informações necessárias à expedição. A ASIBAMA-DF apresentou planilha de expedição.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K02</p>	<p>Crédito final e PSS (retido indevidamente ou a maior) devolvidos ao Tesouro Nacional. A ASIBAMA-DF requereu a</p>



<p>Execução n. 0024808-11.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0036583-23.2008.4.01.3400</p>	<p>reexpedição e o juízo deferiu o pedido, tanto para determinar a expedição das requisições de pagamento relativas aos valores incontroversos, quanto para a reexpedição das requisições canceladas. A Associação manifestou ciência e apresentou planilha com os valores de PSS retidos. As requisições expedidas foram desbloqueadas, e os requisitórios dos valores de PSS foram expedidos. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação para que as requisições fossem retificadas.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K03</p> <p>Execução n. 0024814-18.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0036584-08.2008.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. Com a apresentação dos ofícios de saque e de devolução ao Tesouro Nacional, a ASIBAMA-DF solicitou prazo para analisar quais parcelas devem ser incluídas no cálculo dos valores finais. A ASIBAMA-DF solicitou o envio do processo para a Contadoria Judicial, para a elaboração dos valores finais. A conta apresentada pela Contadoria foi homologada e o Juízo determinou a expedição das requisições de pagamento.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K04</p> <p>Execução n. 0024817-70.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0003998-78.2009.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a retomada do curso da execução e os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos, que emitiu parecer para viabilizar a expedição das requisições de pagamento referentes ao crédito final. A ASIBAMA-DF concordou com os cálculos e o juiz autorizou a expedição dos ofícios requisitórios para a maioria dos beneficiários do processo. A ASIBAMA-DF apresentou pedido para que os precatórios fossem autuados perante o TRF1.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi</p>



	finalizada.
<p>K05</p> <p>Execução n. 0024816-85.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004005-70.2009.4.01.3400</p>	<p>A Contadoria Judicial apresentou o montante devido para os beneficiários. A ASIBAMA-DF conferiu e concordou com os cálculos apresentados relativos aos valores finais. Foram expedidas as requisições de pagamento para 30 beneficiários. O juízo apresentou os ofícios de saque e devolução ao Tesouro Nacional e a ASIBAMA-DF solicitou nova expedição das requisições de pagamento.</p> <p>A apelação da ASIBAMA-DF, que trata apenas de uma beneficiária, foi provida pelo TRF1 para limitar seus cálculos à data da Medida Provisória n. 2.048/2000. Assim, a ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo e o juízo determinou que a Entidade indique os beneficiários os quais ainda não efetivaram o saque dos valores.</p>
<p>K06</p> <p>Execução n. 0024810-78.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004006-55.2009.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF já solicitou a retomada da execução ante a finalização dos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – para permitir o pagamento dos valores restantes. O juízo apresentou os ofícios de saque e de devolução ao Tesouro Nacional, e a Contadoria Judicial apresentou seu parecer, a respeito do qual a ASIBAMA-DF e o IBAMA se manifestaram. A ASIBAMA-DF apresentou planilha com valores para expedição das requisições de pagamento.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K07</p> <p>Execução n. 0024809-93.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004003-03.2009.4.01.3400</p>	<p>As requisições foram expedidas. A ASIBAMA-DF concordou com as requisições de pagamento e apresentou procuração de um filiado. Além disso, reiterou que os herdeiros dos associados falecidos se habilitariam no processo e informou que um deles realizou o pedido de habilitação de herdeiros. O juízo acolheu tal pedido e foi expedida a requisição para a</p>



	<p>herdeira.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K08</p> <p>Execução n. 0024820-25.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0036574-61.2008.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou planilha para subsidiar a expedição de requisitórios referentes ao PSS retido indevidamente, bem como solicitou prazo para a apresentação de documentos. O IBAMA também apresentou planilha, a ASIBAMA-DF requereu a reexpedição das requisições de pagamento, e apresentou planilha para subsidiar a reexpedição do requerimento referente ao PSS retido indevidamente em favor de um beneficiário do processo, que foi expedido. A ASIBAMA-DF manifestou sua concordância.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K09</p> <p>Execução n. 0024823-77.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0036582-38.2008.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF concordou com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e foram expedidos ofícios requisitórios de pagamento para dois beneficiários.</p> <p>A apelação do IBAMA nos embargos foi parcialmente provida (argumentos acolhidos em parte). Atualmente, o processo se encontra com o IBAMA.</p>
<p>K10</p> <p>Execução n. 0024819-40.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004001-33.2009.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a retomada do curso da execução, a fim de obter o pagamento do crédito final. O juízo determinou a apuração dos cálculos e a Contadoria Judicial emitiu parecer. Diante da expedição de requisições de pagamento, a ASIBAMA-DF se manifestou e concordou com as requisições. Com a juntada dos ofícios de depósito, a ASIBAMA-DF manifestou ciência, além de ter identificado os filiados que não sacaram.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi</p>



	finalizada.
<p>K11</p> <p>Execução n. 0024813-33.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0036575-46.2008.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a retomada do curso da execução, a fim de obter o pagamento do crédito final. O processo foi enviado para a Contadoria Judicial, que emitiu seu parecer. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação sobre o referido parecer.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K12</p> <p>Execução n. 0024821-10.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0036581-53.2008.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais.</p> <p>Foi negado seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário do IBAMA. Atualmente, o processo se encontra com o IBAMA.</p>
<p>K13</p> <p>Execução n. 0024822-92.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004002-18.2009.4.01.3400</p>	<p>Requisições de pequeno valor depositadas em abril/2019. A ASIBAMA-DF já solicitou o desbloqueio dos valores dos Exequentes. Além disso, a Entidade apresentou recurso de embargos de declaração para que o processo fosse enviado à Contadoria Judicial. O IBAMA apresentou a sua resposta. A ASIBAMA-DF solicitou prazo para apresentar cálculos. A ASIBAMA-DF se manifestou solicitando a liberação do PSS retido de forma indevida.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K14</p> <p>Execução n. 0024812-48.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0036577-16.2008.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF concordou com os valores finais e solicitou a expedição das requisições de pagamento. Os requisitórios foram expedidos e a ASIBAMA-DF se manifestou. O IBAMA foi informado sobre um pedido de habilitação de herdeiros da ASIBAMA-DF e, após o prazo, o processo ficará concluso para decisão.</p>



	A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
<p>K15</p> <p>Execução n. 0004026-46.2009.4.01.3400</p>	Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.
<p>K16</p> <p>Execução n. 0004024-76.2009.4.01.3400</p>	Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.
<p>K17</p> <p>Execução n. 0004027-31.2009.4.01.3400</p>	A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. As requisições começaram a ser reexpedidas, e a ASIBAMA-DF manifestou concordância. A ASIBAMA-DF informou que irá providenciar as procurações faltantes.
<p>K18</p> <p>Execução n. 0004025-61.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0006207-20.2009.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF concordou com os valores apresentados pela Contadoria Judicial quanto aos valores finais. O IBAMA manifestou discordância, e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O Juízo intimou o IBAMA para apresentar documentação capaz de subsidiar o argumento de que haveria litispendência.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K19</p> <p>Execução n. 0024549-79.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0029498-49.2009.4.01.3400</p>	Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.



<p>K20</p> <p>Execução n. 0024166-04.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0029501-04.2009.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Além disso, a ASIBAMA-DF discordou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. O IBAMA concordou com a habilitação de herdeiros de uma beneficiária e o juízo rejeitou o pedido. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração. A ASIBAMA-DF manifestou-se discordando do parecer da SECAJ, em razão do abatimento equivocado dos valores incontroversos.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K21</p> <p>Execução n. 0024165-19.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0029471-66.2009.4.01.3400</p>	<p>Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.</p>
<p>K22</p> <p>Execução n. 0063214-67.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033915-11.2010.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. A ASIBAMA-DF concordou com os cálculos apresentados.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K23</p> <p>Execução n. 0004565-75.2010.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n.</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. A ASIBAMA-DF solicitou o envio dos autos para a Contadoria</p>



<p>0033919-48.2010.4.01.3400</p>	<p>Judicial para a elaboração dos valores finais.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K24</p> <p>Execução n. 0002934-28.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0026826-63.2012.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. O IBAMA concordou com o pedido de habilitação de herdeiros de uma filiada e o Juízo autorizou a expedição do requisitório. As requisições de pagamento foram expedidas.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada. Diante disso, o juízo determinou a elaboração dos cálculos finais, a ASIBAMA-DF concordou com os valores apresentados pela Contadoria Judicial e o juízo autorizou a expedição dos ofícios requisitórios relativos aos valores finais.</p>
<p>K25</p> <p>Execução n. 0004566-60.2010.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033918-63.2010.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. O juízo determinou a intimação do IBAMA para apresentar as informações necessárias à expedição, que se manifestou recentemente. A ASIBAMA-DF apresentou planilha referente aos valores finais.</p> <p>Os embargos à execução transitaram em julgado.</p>
<p>K26</p> <p>Execução n. 0018907-57.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0034849-32.2011.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Com o depósito dos valores, os beneficiários foram intimados para efetuarem o saque. Houve também expedição de requisições de pagamento para dois beneficiários, que a ASIBAMA-DF manifestou concordância. Além disso, a Entidade ressaltou que os embargos à execução ainda não foram finalizados,</p>



	<p>motivo pelo qual o processo não pode ser arquivado.</p> <p>Os embargos à execução discutem a respeito da litispendência de alguns beneficiários. O IBAMA apresentou recurso de apelação e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Aguarda-se a realização do julgamento (15/7/2022).</p>
<p>K27</p> <p>Execução n. 0045185-95.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0062336-74.2011.4.01.3400</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. AASIBAMA-DF reiterou a situação de um beneficiário do processo e solicitou prazo para apresentar as informações necessárias à expedição. A ASIBAMA-DF se manifestou em relação ao cumprimento da obrigação.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução do IBAMA. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram rejeitados. Dessa forma, a ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, que ainda não foi apreciado. Aguarda-se.</p>
<p>K28</p> <p>Execução n. 0062337-59.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0016506-51.2012.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF requereu o prosseguimento da execução para que as requisições de pagamento referentes aos valores finais fossem expedidas. O processo foi suspenso.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K29</p> <p>Execução n. 0026835-25.2012.4.01.3400</p>	<p>Na execução, a ASIBAMA-DF concordou com os cálculos apresentados pelo IBAMA. A ASIBAMA-DF apresentou planilha para subsidiar a expedição das requisições de pagamento referentes ao crédito final. Em outubro/2021, foram expedidos requisitórios para 3 beneficiários. A</p>



<p>Embargos à Execução n. 0049832-02.2012.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0035021-76.2017.4.01.0000</p>	<p>Associação concordou e solicitou a apresentação dos ofícios de saque e de retorno dos valores.</p> <p>As discussões dos embargos à execução do IBAMA, e do agravo de instrumento da ASIBAMA-DF já foram finalizadas.</p>
<p>K30</p> <p>Execução n. 0026846-54.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0049835-54.2012.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou planilha para subsidiar a confecção das requisições de pagamento, bem como solicitou a intimação do IBAMA para apresentar as informações acerca da contribuição previdenciária a ser retida. O juízo intimou o IBAMA a se manifestar sobre os pedidos de habilitação de herdeiros de alguns beneficiários, e a ASIBAMA-DF a apresentar planilha com a separação dos valores para os herdeiros dos beneficiários mencionados acima. A ASIBAMA-DF apresentou a planilha com valores devidos a espólios que tiveram sua habilitação aprovada. A ASIBAMA-DF se manifestou solicitando a migração das Requisições de Pequeno Valor.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K31</p> <p>Execução n. 0026845-69.2012.4.01.3400</p>	<p>Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.</p>
<p>K32</p> <p>Execução n. 0026836-10.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0049837-24.2012.4.01.3400</p>	<p>Houve depósito de valores em 2018. O processo se encontra na fase de levantamento de valores. Além disso, a Associação informou sobre a existência de litispendência referente a um Exequente.</p> <p>A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.</p>
<p>K33</p> <p>Execução n. 0026837-</p>	<p>Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou o comprovante de regularidade do CPF de uma filiada, bem como solicitou a expedição do seu ofício requisitório. Além disso, apresentou</p>



<p>92.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0049836-39.2012.4.01.3400</p>	<p>recurso de embargos de declaração para impedir a exclusão de um beneficiário. A ASIBAMA-DF também apresentou o pedido de exclusão de um beneficiário do processo.</p> <p>A apelação da ASIBAMA-DF nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – foi parcialmente acolhida. Por isso, a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de “recurso” contra a decisão proferida pelo juízo, que foram rejeitados.</p>
--	---

ASIBAMA-DF

4. Enquadramento Rio de Janeiro

<p>AD1</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003110-71.2019.4.02.5101</p>	<p>O cumprimento de sentença foi extinto dada a ausência de liquidação de sentença.</p> <p>Diante disso, foi requerido o cumprimento AD35 (0003159-15.2019.4.02.5101).</p>
<p>AD2</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003109-86.2019.4.02.5101</p>	<p>O cumprimento de sentença foi extinto dada a ausência de liquidação de sentença.</p> <p>Diante disso, foi requerido o cumprimento AD33 (0003160-97.2019.4.02.5101).</p>
<p>AD3</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003106-34.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5002056-88.2021.4.02.0000</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5000928-96.2022.4.02.0000</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a Associação apresentou resposta. A ASIBAMADF apresentou pedidos de exclusão e documentos que comprovam a aposentadoria de alguns beneficiários. O juízo encerrou o processo para três beneficiários, e a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de “recurso” contra a decisão proferida pelo juízo, e o IBAMA apresentou resposta. Além disso, o processo foi enviado para a Contadoria Judicial, que solicitou a intimação do IBAMA para esclarecimentos. O processo foi suspenso até o julgamento</p>



	<p>definitivo do agravo de instrumento do IBAMA.</p> <p>O IBAMA, por sua vez, apresentou o Agravo de Instrumento de n. 5002056-88.2021.4.02.0000/TRF2, que foi rejeitado. O IBAMA apresentou embargos de declaração, espécie de “recurso” contra a decisão proferida pelo juízo, que foram rejeitados.</p> <p>O Agravo de Instrumento apresentado pelo IBAMA em 2022 foi rejeitado, assim como seu recurso de embargos de declaração. Por isso, o IBAMA interpôs recurso especial, que foi rejeitado. O IBAMA apresentou o agravo em recurso especial e a ASIBAMA-DF apresentou resposta.</p>
<p style="text-align: center;">AD4</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003107-19.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5010154-96.2020.4.02.0000</p>	<p>Foi proferida sentença que extinguiu o processo para três Exequentes, em razão de irregularidade processual dos sucessores dos beneficiários. O IBAMA apresentou manifestação e discordou dos cálculos apresentados pela ASIBAMA-DF, que já se manifestou e rebateu os argumentos do IBAMA, que foi novamente intimado para apresentar informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Recentemente, a Autarquia solicitou dilação de prazo, que foi concedido pelo juiz. A ASIBAMA-DF informou ao juiz que entraria em contato com os herdeiros de um beneficiário. A ASIBAMA-DF se manifestou dando ciência do depósito. A ASIBAMA-DF apresentou o termo de inventariante de um beneficiário.</p> <p>Contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração (uma espécie de “recurso”), que foram rejeitados. Assim, a ASIBAMA-DF interpôs recurso especial, que também foi rejeitado. Quanto aos três beneficiários em questão, o processo será extinto.</p>
<p style="text-align: center;">AD5</p> <p>Cumprimento de Sentença n.</p>	<p>A ASIBAMA-DF juntou os comprovantes de pagamento de custas judiciais e pediu concessão de prazo para providenciar documentos dos herdeiros. O IBAMA concordou com os valores apontados pela Associação, e o juízo homologou a</p>



<p>0003104-64.2019.4.02.5101</p>	<p>conta apresentada pela ASIBAMA-DF. O IBAMA apresentou a impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta.</p>
<p style="text-align: center;">AD6</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003105-49.2019.4.02.5101</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 5046090-11.2020.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5001550-78.2022.4.02.0000</p>	<p>Foi proferida sentença que extinguiu o processo para três Exequentes, em razão de irregularidade processual dos sucessores dos beneficiários. Diante disso, a ASIBAMA-DF protocolou novo cumprimento de sentença (n. 5046090-11.2020.4.02.5101, que foi suspenso em razão do agravo de instrumento). O juízo emitiu decisão que encerrou a execução e a ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foram acolhidos. Por isso, a ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta. A ASIBAMA-DF apresentou pedidos de exclusão de dois beneficiários.</p> <p>No Agravo de Instrumento n. 5001550-78.2022.4.02.0000/TRF2, a ASIBAMA-DF apresentou sua resposta aos argumentos do IBAMA. O juízo rejeitou as alegações do IBAMA, que apresentou o recurso de embargos de declaração, que foi rejeitado. Por isso, a Autarquia apresentou novamente o recurso de embargos de declaração, respondidos pela ASIBAMA-DF, que foram rejeitados. Assim, o IBAMA apresentou recurso especial (direcionado ao STJ), que foi rejeitado.</p>
<p style="text-align: center;">AD7</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003101-12.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5012931-54.2020.4.02.0000</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. A impugnação foi julgada improcedente. Assim, a Associação pediu a expedição dos requisitórios.</p> <p>O IBAMA, por sua vez, interpôs Agravo de Instrumento de n. 5012931-54.2020.4.02.0000/TRF2, que foi provido para determinar a conversão do processo em liquidação de sentença.</p>
<p style="text-align: center;">AD8</p>	<p>A ASIBAMA-DF solicitou prazo para entrar em contato com</p>



<p>Cumprimento de Sentença n. 0003102-94.2019.4.02.5101</p>	<p>os herdeiros de um beneficiário. Os autos foram conclusos para decisão. Além disso, a ASIBAMA-DF juntou os comprovantes de pagamento das custas judiciais. O Juízo encerrou o processo para um dos beneficiários, diante da ausência de interesse dos seus herdeiros para prosseguirem no processo.</p>
<p>AD9</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003099-42.2019.4.02.5101</p>	<p>A Contadoria Judicial apresentou os cálculos. A ASIBAMA-DF discordou da análise da Contadoria Judicial. O IBAMA se manifestou e apresentou a documentação requerida pela Contadoria Judicial. Com isso, foram apresentados novos cálculos. A ASIBAMA-DF manifestou nova discordância em relação aos parâmetros de cálculo, ao passo que solicitou a homologação dos valores executados. Com isso, a Contadoria Judicial apresentou parecer, a ASIBAMA-DF discordou e o juízo acolheu os cálculos da Contadoria Judicial. A ASIBAMA-DF apresentou o recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados. A ASIBAMA-DF solicitou a homologação dos valores executados. O Juízo intimou o IBAMA para apresentar impugnação. Determinada a expedição de ofícios requisitórios. A ASIBAMA-DF apresentou planilha relativa à sucumbência e o IBAMA foi intimado para se manifestar. A ASIBAMA-DF solicitou a migração da requisição para o TRF2.</p>
<p>AD10</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003083-88.2019.4.02.5101</p>	<p>O processo foi extinto para uma beneficiária. Quanto aos demais, o Juízo intimou o IBAMA para apresentar impugnação. O IBAMA foi intimado acerca das alegações e documentos juntados pela ASIBAMA-DF. O Juiz determinou o envio do processo para a Contadoria Judicial, para análise dos valores.</p>
<p>AD11</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003097-72.2019.4.02.5101</p>	<p>Foi proferida sentença que extinguiu o processo por incompetência do juízo. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, que não foram acolhidos.</p> <p>Assim, a Associação interpôs recurso de apelação, parcialmente provida pelo TRF2 (acolheu parte dos</p>



	<p>argumentos).</p> <p>Com o retorno do cumprimento de sentença, a ASIBAMA-DF apresentou os documentos dos herdeiros de uma beneficiária. Além disso, o IBAMA concordou com o pedido de habilitação de uma filiada e apresentou contestação.</p>
<p>AD12</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003080-36.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de instrumento n. 5002838-90.2024.4.02.0000</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou sua resposta. Por isso, os autos foram enviados à Contadoria Judicial, que emitiu seu parecer. A ASIBAMA-DF discordou dos cálculos e o IBAMA foi intimado para se manifestar.</p> <p>Além disso, a Associação apresentou os pedidos de exclusão dos beneficiários de outras execuções e solicitou a homologação dos cálculos, uma vez que o IBAMA apresentou concordância.</p> <p>O IBAMA apresentou recurso de agravo de instrumento, que foi provido pelo juiz para anular a decisão na origem, que homologara os cálculos da Contadoria Judicial.</p>
<p>AD13</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003082-06.2019.4.02.5101</p>	<p>A Associação discordou da conta apresentada para um beneficiário. Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para a elaboração de novos cálculos para o beneficiário mencionado.</p> <p>Em relação aos demais, serão pagos os valores executados.</p>
<p>AD14</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003078-66.2019.4.02.5101</p>	<p>O IBAMA apresentou manifestação em relação ao pedido de liquidação de sentença, que apurará os valores devidos. O juízo acolheu os argumentos da Autarquia e rejeitou o pedido de conversão da ASIBAMA-DF. Diante disso, a Associação opôs o “recurso” de embargos de declaração, que foram rejeitados. Assim, a ASIBAMA-DF interpôs o recurso de apelação, que foi acolhida pelo Tribunal. O processo retornou para a 1ª instância para prosseguimento.</p> <p>Na 1ª instância, o juízo intimou o IBAMA para apresentar os</p>



	<p>valores que considera ser devidos aos beneficiários do processo, que apresentou as informações solicitadas. A ASIBAMA-DF também apresentou sua manifestação. O IBAMA foi intimado para juntar sua resposta ao recurso de Apelação apresentado pela ASIBAMA-DF.</p>
<p style="text-align: center;">AD15</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003079-51.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5008297-15.2020.4.02.0000</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O juízo rejeitou os argumentos trazidos pelo IBAMA e homologou os valores dos beneficiários. Além disso, concedeu a gratuidade de justiça aos filiados que apresentaram as declarações de hipossuficiência. O processo foi enviado para a Contadoria Judicial, que elaborou seu parecer, do qual a ASIBAMA-DF e o IBAMA discordaram. O processo foi reencaminhado para a Contadoria Judicial para refazer os cálculos com os novos parâmetros de cálculos. O IBAMA apresentou recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados.</p> <p>Quanto à exclusão de beneficiários, a Associação interpôs agravo de instrumento - recurso utilizado contra decisões que não finalizam o processo, que foi rejeitado. Por isso, a ASIBAMA-DF apresentou o recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados. Em seguida, a ASIBAMA-DF apresentou recurso especial, que foi rejeitado. Assim, apresentou agravo interno e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta. O agravo de instrumento apresentado pela ASIBAMA-DF foi desprovido.</p>
<p style="text-align: center;">AD16</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003076-96.2019.4.02.5101</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O juízo rejeitou os argumentos do IBAMA e foram expedidas RPVs para dois beneficiários, que foram migradas em julho/2021.</p> <p>Além disso, a Associação solicitou a expedição da RPV de um dos beneficiários, que foi expedida, recentemente, bem como a concessão de prazo para apresentar os documentos dos herdeiros de outro filiado, que foram apresentados. O IBAMA concordou com a habilitação de herdeiros de um</p>



	<p>beneficiário. Além disso, a ASIBAMA-DF informou os dados bancários de um beneficiário e informou que os herdeiros de outro beneficiário não possuem interesse em prosseguir no processo.</p>
<p>AD17</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003077-81.2019.4.02.5101</p>	<p>Diante da concordância do IBAMA com os cálculos executados, foram expedidas as requisições de pagamento. A ASIBAMA-DF concordou com os requisitórios e solicitou a migração para o TRF2.</p> <p>Além disso, a Associação informou que entraria em contato com um dos beneficiários, uma vez que seu CPF se encontra suspenso na Receita Federal.</p>
<p>AD18</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003074-29.2019.4.02.5101</p>	<p>O cumprimento de sentença foi extinto dada a ausência de liquidação de sentença.</p> <p>Diante disso, foi requerido o cumprimento AD34 (0003158-30.2019.4.02.5101).</p>
<p>AD19</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003073-44.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5017745-75.2021.4.02.0000</p>	<p>O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA. Além disso, condenou um dos beneficiários ao pagamento de honorários sucumbenciais. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, “espécie de recurso”, que foram acolhidos. O processo foi suspenso até que seja finalizada a discussão presente no agravo de instrumento.</p> <p>O agravo de instrumento apresentado pelo IBAMA foi parcialmente acolhido. Assim, a ASIBAMA-DF e o IBAMA apresentaram os recursos de embargos de declaração, que foram rejeitados. Em seguida, o IBAMA interpôs o recurso especial, que foi rejeitado.</p>
<p>AD20</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003072-59.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de instrumento n.</p>	<p>O cumprimento de sentença está suspenso em razão do Agravo de Instrumento n. 5002839-80.2021.4.02.0000.</p>



5002839-80.2021.4.02.0000	
<p style="text-align: center;">AD21</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003071-74.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de instrumento. n. 5012218-79.2020.4.02.0000</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. O juízo proferiu sentença que rejeitou todas as alegações do IBAMA, com exceção da alegação de litispendência para um beneficiário. A Autarquia também apresentou discordância em relação aos cálculos. A ASIBAMA-DF já apresentou petição e rebateu os argumentos do IBAMA.</p> <p>O IBAMA, por sua vez, interpôs o Agravo de instrumento n. 5012218-79.2020.4.02.0000/TRF2, que foi acolhido para revogar o benefício de gratuidade de justiça concedido aos beneficiários e extinguir a execução.</p> <p>O processo foi suspenso até que haja o posicionamento do STJ a respeito de questões processuais.</p>
<p style="text-align: center;">AD22</p> <p>Cumprimento de sentença n. 0003163-52.2019.4.02.5101</p>	<p>O IBAMA se opôs à habilitação de um dos beneficiários e o processo foi suspenso em razão do Agravo de Instrumento n. 5016720-27.2021.4.02.0000, apresentado pelo IBAMA, que foi rejeitado pelo Tribunal. A ASIBAMA-DF apresentou a sua planilha para subsidiar a expedição dos requisitórios. A ASIBAMA-DF concordou com o precatório expedido e pediu sua migração. A ASIBAMA-DF apresentou parte dos pedidos de exclusão.</p>
<p style="text-align: center;">AD23</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003164-37.2019.4.02.5101</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. O juízo rejeitou as alegações do IBAMA e determinou a apuração dos cálculos pela Contadoria Judicial, que solicitou a reapresentação dos valores executados. A ASIBAMA-DF já reapresentou os valores e o juízo elaborou novo parecer. A ASIBAMA-DF discordou dos valores, o IBAMA apresentou novos cálculos e o juízo homologou a conta apresentada pela ASIBAMA-DF. O IBAMA apresentou argumentos contrários. Além disso, a ASIBAMA-DF apresentou pedidos de exclusão. A ASIBAMA-DF se manifestou para comprovar a ausência de recurso após o</p>



	<p>pedido de exclusão dos beneficiários nas execuções do DF. A ASIBAMA-DF apresentou a documentação complementar dos herdeiros de um beneficiário.</p>
<p>AD24</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003168-74.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5011953-43.2021.4.02.0000</p>	<p>O IBAMA reiterou a impugnação ao cumprimento de sentença que havia apresentado anteriormente e todas as alegações foram rejeitadas. A ASIBAMA-DF apresentou pedidos de exclusão de outras execuções em nome de quatro beneficiários. O processo foi suspenso até o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo IBAMA.</p> <p>O IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5011953-43.2021.4.02.0000/TRF2 e a ASIBAMA-DF apresentou contraminuta. O recurso foi suspenso até que haja o pronunciamento do STJ.</p>
<p>AD25</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003169-59.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5012273-93.2021.4.02.0000</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou documentos que comprovassem a condição de filiados dos beneficiários.</p> <p>O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA e determinou o envio do processo à Contadoria Judicial. Além disso, um dos beneficiários foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais. Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, a ASIBAMA-DF e o IBAMA manifestaram discordância. Assim, o juízo determinou o envio processo à Contadoria Judicial novamente, que emitiu o seu parecer, que a ASIBAMA-DF discordou. O juiz enviou o processo para o setor de cálculos.</p> <p>O IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5012273-93.2021.4.02.0000/TRF2 e o processo foi suspenso até que haja o posicionamento do STJ a respeito de questões processuais.</p>
<p>AD26</p> <p>Cumprimento de Sentença n.</p>	<p>O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA. A Contadoria Judicial apurou os valores devidos aos beneficiários e a ASIBAMA-DF concordou com os valores,</p>



<p>0003171-29.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de instrumento n. 5003786-37.2021.4.02.0000</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5015503-46.2021.4.02.0000</p>	<p>que serão depositados em breve. O processo foi extinto.</p> <p>Diante disso, a Autarquia interpôs o AI n. 5003786-37.2021.4.02.0000, que foi integralmente rejeitado pela 7ª Turma do TRF2.</p>
<p>AD27</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003170-44.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5004687-05.2021.4.02.0000</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O IBAMA apresentou nova manifestação e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A impugnação do IBAMA foi rejeitada e o juiz determinou a expedição dos precatórios devidos.</p> <p>Assim, o IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5004687-05.2021.4.02.0000 e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Por ora, aguarda-se o julgamento.</p> <p>O juízo determinou a suspensão do cumprimento de sentença até o julgamento do agravo.</p>
<p>AD28</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003172-14.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5009407-15.2021.4.02.0000</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5002376-70.2023.4.02.0000</p>	<p>O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA e determinou a apuração dos cálculos pela Contadoria Judicial, para a determinação do que for de direito. O processo foi suspenso até o julgamento do agravo de instrumento do IBAMA. A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao recurso do IBAMA.</p> <p>Contra essa decisão, o IBAMA apresentou o Agravo de Instrumento n. 5009407-15.2021.4.02.0000, que foi rejeitado.</p> <p>No AI n. 5002376-70.2023.4.02.0000, o IBAMA apresentou recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados. O IBAMA apresentou Recurso Especial, que foi respondido pela ASIBAMA-DF. O Recurso Especial do IBAMA não foi conhecido.</p>
<p>AD29</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou os documentos que estavam</p>



<p>Cumprimento de Sentença n. 0003173-96.2019.4.02.5101</p>	<p>pendentes. Também foi concedido prazo para apresentação dos documentos remanescentes. O IBAMA apresentou documentos para alegar litispendência para uma beneficiária e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A ASIBAMA-DF manifestou-se discordando dos cálculos apresentados pelo IBAMA.</p>
<p>AD30 Cumprimento de Sentença n. 0003174-81.2019.4.02.5101</p>	<p>A Associação reforçou os argumentos trazidos em sua resposta à impugnação ao cumprimento de sentença. O juízo rejeitou todos os argumentos do IBAMA e determinou o pagamento. Em razão disso, o IBAMA apresentou o recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados. O IBAMA apresentou argumentos contrários e a ASIBAMA-DF foi intimada para apresentar resposta. Além disso, a Entidade apresentou pedidos de exclusão e recurso de embargos de declaração. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta.</p>
<p>AD31 Cumprimento de Sentença n. 0003175-66.2019.4.02.5101</p>	<p>A ASIBAMA-DF juntou os documentos solicitados pelo juízo e também requereu a intimação do IBAMA para apresentar impugnação. O IBAMA, por sua vez, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Aguarda-se apreciação. Além disso, o IBAMA apresentou planilha de cálculos solicitada pela Contadoria Judicial. A ASIBAMA-DF apresentou petição para conferir prioridade no processo e pedido de exclusão de uma beneficiária.</p>
<p>AD32 Cumprimento de Sentença n. 0003213-78.2019.4.02.5101</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A ASIBAMADF e o IBAMA discordaram do parecer da Contadoria Judicial. O processo está suspenso até que haja o posicionamento do STJ sobre questões processuais.</p>
<p>AD33 Cumprimento de Sentença n. 0003160-97.2019.4.02.5101</p>	<p>A ASIBAMA-DF juntou os documentos solicitados pelo juízo e solicitou prazo para apresentar os demais documentos relacionados à regularização processual de herdeiros dos beneficiários. Além disso, solicitou a suspensão do processo</p>



	<p>para um beneficiário. O juízo determinou a apresentação de documentos essenciais, e a ASIBAMA-DF solicitou concessão de prazo. O IBAMA apresentou argumentos contrários e a ASIBAMA-DF já apresentou sua resposta. Também apresentou pedidos de exclusão. A ASIBAMA-DF apresentou as tabelas remuneratórias para embasamento do cálculo. O IBAMA apresentou Agravo de Instrumento, espécie de recurso. A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao Agravo de Instrumento do IBAMA.</p>
<p>AD34 Cumprimento de Sentença n. 0003158-30.2019.4.02.5101</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Além disso, a Associação juntou os documentos solicitados pelo juízo relacionados à regularização processual de herdeiros dos beneficiários. O juízo determinou a apuração, pela Contadoria Judicial, dos valores devidos aos beneficiários. A ASIBAMA-DF discordou do parecer contábil, e o IBAMA se manifestou e apresentou novo parecer técnico. O processo foi enviado novamente à Contadoria Judicial, que ratificou o seu último parecer. Os herdeiros não se habilitaram no feito e a ASIBAMA-DF foi informada sobre a extinção.</p>
<p>AD35 Cumprimento de Sentença n. 0003159-15.2019.4.02.5101</p>	<p>O IBAMA apresentou resposta ao recurso de embargos de declaração e impugnação ao cumprimento de sentença, da qual a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Aguarda-se apreciação. A ASIBAMA-DF se manifestou solicitando o prosseguimento da ação.</p>
<p>AD36 Cumprimento de Sentença n. 0003226-77.2019.4.02.5101</p>	<p>O IBAMA apresentou desistência do processo e, na oportunidade, solicitou o arquivamento do processo.</p>
<p>AD37 Cumprimento de Sentença n. 0003227-62.2019.4.02.5101</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou os documentos de alguns beneficiários, conforme determinado pelo juízo. Além disso, apresentou resposta, com os argumentos favoráveis aos associados, e novo pedido de concessão de prazo para a apresentação de documentos de alguns associados.</p>



	<p>O juízo homologou os valores executados. Assim, a ASIBAMA-DF solicitou a intimação do IBAMA para apresentar planilha de valores de PSS, bem como requerer novo prazo para apresentação dos documentos de alguns associados, que foram apresentados. O IBAMA apresentou parecer com as informações já solicitadas e o processo foi suspenso até o julgamento definitivo do agravo de instrumento do IBAMA.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta ao recurso especial apresentado pelo IBAMA. O processo foi distribuído ao Ministro.</p>
<p style="text-align: center;">AD38</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003270-96.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5010080-08.2021.4.02.0000</p>	<p>Recentemente, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos. A Associação discordou do parecer contábil e pediu a homologação do valor executado. O IBAMA se manifestou e apontou litispendência e ilegitimidade dos Exequentes para compor a execução. A ASIBAMA-DF respondeu a manifestação e o juízo homologou a conta apresentada pela ASIBAMA-DF. Com o parecer da Contadoria Judicial, a Associação solicitou a expedição de requisições de pagamento. A Entidade também apresentou resposta à impugnação apresentada pelo IBAMA.</p> <p>Assim, o IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5010080-08.2021.4.02.0000/TRF2, que foi parcialmente provido. O juízo determinou a suspensão do cumprimento de sentença até o julgamento do recurso.</p>
<p style="text-align: center;">AD39</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003347-08.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de instrumento n. 5013881-63.2020.4.02.0000</p>	<p>O Setor de Cálculos emitiu parecer e a ASIBAMA-DF manifestou discordância com os valores apresentados para uma filiada. Assim, o processo foi novamente enviado para a Contadoria Judicial. O IBAMA apresentou os documentos solicitados pela Contadoria Judicial e a ASIBAMA-DF solicitou a homologação dos valores executados. As requisições de pagamento foram expedidas e a Entidade concordou para que o pagamento seja efetuado. Foi determinada a transferência em favor dos herdeiros de um beneficiário. Foi</p>



	<p>proferida sentença terminativa, uma vez que a obrigação foi cumprida.</p> <p>A ASIBAMA-DF apresentou o Agravo de instrumento n. 5013881-63.2020.4.02.0000, que foi provido para fixar janeiro/2002 como termo inicial dos cálculos. O IBAMA interpôs recurso especial e a ASIBAMA-DF apresentou resposta com seus respectivos argumentos. Aguarda-se.</p>
<p>AD40</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003623-39.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5006252-04.2021.4.02.0000</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Os argumentos do IBAMA foram integralmente rejeitados e o juízo homologou o valor apresentado pela ASIBAMA-DF. O processo está suspenso em razão do agravo de instrumento do IBAMA.</p> <p>Com isso, o IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5006252-04.2021.4.02.0000, e a ASIBAMA-DF apresentou contraminuta (resposta). Aguarda-se a apreciação.</p>
<p>AD41</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003622-54.2019.4.02.5101</p>	<p>O juízo acolheu todos os argumentos apresentados pela ASIBAMA-DF, que apresentou recurso de embargos de declaração, que foram acolhidos.</p> <p>A ASIBAMA-DF solicitou a retificação do ofício requisitório expedido. Ademais, há pendência de habilitação de herdeiros. A ASIBAMA-DF apresentou pedidos de exclusão das ações alegadas como “litispendentes”, para que o processo prossiga em relação a esses beneficiários.</p>
<p>AD42</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003620-84.2019.4.02.5101</p>	<p>Houve o pagamento para parte dos beneficiários e resta pendente o pagamento em favor de uma beneficiária falecida.</p>
<p>AD43</p> <p>Cumprimento de Sentença n.</p>	<p>O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA. A Contadoria Judicial apurou os valores devidos aos beneficiários e a ASIBAMA-DF manifestou concordância. O IBAMA solicitou prazo para fornecer as informações</p>



<p>0003625-09.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5010317-42.2021.4.02.0000</p>	<p>solicitadas pela Contadoria Judicial. Houve expedição de requisitório em favor de uma beneficiária do processo. O processo foi suspenso em razão do agravo de instrumento do IBAMA.</p> <p>Diante disso, a Autarquia interpôs o Agravo de Instrumento n. 5010317-42.2021.4.02.0000/TRF2, que se encontra suspenso. A ASIBAMA-DF apresentou resposta.</p>
<p>AD44</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003626-91.2019.4.02.5101</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Os argumentos do IBAMA foram integralmente rejeitados e o juízo determinou a remessa do feito à Contadoria Judicial. O IBAMA concordou com os cálculos apresentados, enquanto a ASIBAMA-DF solicitou a retificação. O juízo homologou o cálculo do IBAMA. Foi expedido ofício requisitório em favor do beneficiário do processo. Com a satisfação da obrigação, o Juízo extinguiu o processo.</p>
<p>AD45</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003628-61.2019.4.02.5101</p>	<p>O juízo extinguiu o cumprimento de sentença e determinou o seu arquivamento. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, que aguarda apreciação.</p>
<p>AD46</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003629-46.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5010284-52.2021.4.02.0000</p>	<p>O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O juízo rejeitou as alegações do IBAMA e determinou a remessa dos cálculos pela Contadoria Judicial, que solicitou informações ao IBAMA. Cumprida essa diligência, a Contadoria Judicial elaborou parecer do qual o IBAMA e a ASIBAMA-DF discordaram. Assim, o juízo determinou novo envio para a Contadoria Judicial, bem como a intimação da ASIBAMA-DF para juntar documentos, que já os apresentou ao processo. A ASIBAMA-DF discordou do novo parecer da Contadoria Judicial, bem como solicitou o acolhimento, pelo juízo, dos valores executados. O IBAMA apresentou argumentos contrários. A ASIBAMA-DF peticionou em resposta à</p>



	<p>manifestação do IBAMA.</p> <p>O IBAMA, por sua vez, apresentou o Agravo de Instrumento n. 5010284-52.2021.4.02.0000/TRF2, que foi rejeitado pela 6ª Turma. Diante disso, o IBAMA apresentou recurso especial e a ASIBAMA-DF apresentou sua resposta. O processo foi suspenso.</p>
<p>AD47</p> <p>Cumprimento de sentença n. 0003685-79.2019.4.02.5101</p>	<p>Diante do pedido de exclusão da Exequente, o juízo extinguiu o cumprimento de sentença e determinou o seu arquivamento.</p>
<p>AD48</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003711-77.2019.4.02.5101</p>	<p>O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo IBAMA e homologou os cálculos devidos aos beneficiários. Foi expedida a requisição da beneficiária mediante bloqueio para oportunizar a manifestação do IBAMA. A ASIBAMA-DF já solicitou o desbloqueio do valor da beneficiária e, recentemente, reiterou o pedido.</p>
<p>AD49</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003511-70.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5004759-89.2021.4.02.0000</p>	<p>As alegações do IBAMA foram rejeitadas e as requisições de pagamento foram expedidas. A ASIBAMA-DF apresentou os dados solicitados pelo juiz.</p> <p>No AI n. 5004759-89.2021.4.02.0000, o recurso especial apresentado pelo IBAMA não foi admitido pelo Tribunal.</p>
<p>AD50</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0003510-85.2019.4.02.5101</p>	<p>O cumprimento de sentença foi extinto em razão da ausência de documentação completa dos herdeiros dos beneficiários falecidos. A ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de “recurso”, que não foram acolhidos. Diante disso, a Associação interpôs recurso de apelação. A 5ª Turma do TRF2 acolheu os argumentos da ASIBAMA-DF para reformar a sentença e determinar o prosseguimento da execução. A ASIBAMA-DF apresentou emenda à petição inicial.</p>



AD51	<p>Foi proferida sentença que rejeitou os argumentos do IBAMA. Assim, a Autarquia opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que não foram acolhidos.</p> <p>O Agravo de Instrumento n. 5001632-46.2021.4.02.0000/TRF2 se encontra suspenso.</p>
<p>Cumprimento de Sentença n. 0003498-71.2019.4.02.5101</p> <p>Agravo de Instrumento n. 5001632-46.2021.4.02.0000</p>	

ASIBAMA-DF

5. Enquadramento Distrito Federal

<p>AI n. 0029830-31.2009.4.01.0000 (Resp n. 2124719/DF)</p>	<p>Recentemente, a Ministra relatoria do recurso especial que trata da possibilidade de a ASIBAMA-DF representar seus associados residentes em todo o território, e não apenas no DF, em GO, em SP e no RS, proferiu decisão que negou provimento ao recurso. A Entidade apresentará recurso de agravo. A ASIBAMA-DF apresentou o agravo interno.</p>
<p style="text-align: center;">L01</p> <p>Execução n. 0038026-09.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002103-82.2009.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foram acolhidos para que fosse considerada a residência como critério de legitimidade. Assim, a Entidade solicitou o prosseguimento do processo e apresentou documentos que comprovam as solicitações feitas pelo Juiz. Aguarda-se a manifestação do IBAMA.</p>
<p style="text-align: center;">L02</p> <p>Execução n. 0038030-46.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n.</p>	<p>Na execução, os autos estão conclusos para sentença. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a juntada dos ofícios de retorno do valor ao Tesouro Nacional a fim de subsidiar as requisições. Com a juntada dos ofícios, a ASIBAMA-DF solicitou a expedição e foram expedidos os</p>



<p>0002104-67.2009.4.01.3400</p>	<p>requisitórios para 16 beneficiários. O IBAMA apresentou impugnação e solicitou o cancelamento das requisições. A Associação apresentou resposta. Houve expedição de requisições para dois beneficiários. O IBAMA apresentou impugnação e a ASIBAMA-DF apresentou a sua resposta. O juiz bloqueou o pagamento até o julgamento dos embargos do IBAMA. Foi expedido novo ofício requisitório. A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao recurso apresentado pelo IBAMA.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, a apelação interposta foi redistribuída ao gabinete do Desembargador Federal Wilson Alves Souza.</p>
<p>L03</p> <p>Execução n. 0038022-69.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002102-97.2009.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0028502-95.2011.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi dado provimento ao agravo da ASIBAMA-DF para cassar a decisão que determinou o cancelamento dos precatórios, bem como para determinar o prosseguimento da execução. Contra a decisão, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”. Aguarda-se a apreciação.</p>
<p>L04</p> <p>Execução n. 0038023-54.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002112-44.2009.4.01.3400</p>	<p>Na execução, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram rejeitados. A ASIBAMA-DF se manifestou quanto a presença de dois Exequentes na lista apresentada quando do ajuizamento da ação coletiva. O IBAMA foi intimado para se manifestar a respeito do parecer da contadoria judicial.</p>



	<p>Nos embargos à execução, o recurso de apelação se encontra no gabinete do julgador.</p>
<p>L05</p> <p>Execução n. 0038035-68.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002116-81.2009.4.01.3400</p>	<p>Na execução, a ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo com o seu envio para a Contadoria Judicial. Esta apresentou seu parecer e a Associação se manifestou. Além disso, a Entidade solicitou o envio do processo à Contadoria Judicial, a fim de apurar os valores que devem constar nas requisições de pagamento a serem expedidas. O processo foi suspenso até o julgamento final dos embargos à execução do IBAMA.</p> <p>Nos embargos à execução – apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, a ASIBAMA-DF se manifestou acerca do parecer contábil apresentado pela Contadoria Judicial, e o processo foi enviado para o Setor de Cálculos.</p>
<p>L06</p> <p>Execução n. 0038025-24.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002114-14.2009.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1004097-89.2022.4.01.0000</p>	<p>Na execução, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram rejeitados. O juízo determinou a suspensão do processo até o julgamento dos embargos à execução.</p> <p>Nos embargos à execução, foi proferida decisão que deixou de fixar a residência como critério para aferição da legitimidade. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou o Agravo de Instrumento n. 1004097-89.2022.4.01.0000, para que todos os associados sigam no processo, e o IBAMA apresentou sua resposta. O juízo reconheceu a residência como critério de legitimidade e o agravo de instrumento foi finalizado. Assim, a ASIBAMA-DF peticionou para que o processo tenha prosseguimento.</p>
<p>L07</p>	<p>Execução suspensa.</p>



<p>Execução n. 0038029-61.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002113-29.2009.4.01.3400</p>	<p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração contra a sentença e o IBAMA apresentou resposta.</p>
<p>L08</p> <p>Execução n. 0038024-39.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002105-52.2009.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. Uma vez que o grupo é integralmente composto por beneficiários residentes no DF, a ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo para a apuração dos critérios de cálculo.</p>
<p>L09</p> <p>Execução n. 0038021-84.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002115-96.2009.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram acolhidos para considerar a residência como critério de legitimidade.</p> <p>Os embargos de declaração do IBAMA foram rejeitados. A ASIBAMA-DF requereu o envio do processo para a Contadoria Judicial, para a elaboração dos valores restantes.</p>



	<p>O processo foi enviado para a Contadoria Judicial e o IBAMA se manifestou.</p>
<p>L10</p> <p>Execução n. 0038020-02.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002089-98.2009.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução, a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram acolhidos para que determinar como critério de permanência na execução a residência e não a lotação dos beneficiários. A ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo com o seu envio para a Contadoria Judicial. Esta apresentou seu parecer, a Associação se manifestou e o IBAMA apresentou as informações solicitadas.</p>
<p>L11</p> <p>Execução n. 0038027-91.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0002101-15.2009.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa. O IBAMA concordou com a exclusão de dois Exequentes e ainda não solicitou a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram rejeitados. Diante disso, a Associação interpôs o recurso de apelação, e o IBAMA apresentou o recurso de embargos de declaração, que foi acolhido.</p>
<p>L12</p> <p>Execução n. 0038033-98.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033276-90.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração,</p>



	<p>espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>L13</p> <p>Execução n. 0038031-31.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033308-95.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação, que foi julgado prejudicado. A sentença apelada foi cassada. O processo foi redistribuído ao Desembargador.</p>
<p>L14</p> <p>Execução n. 0038032-16.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004228-86.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa. Foi acolhido o pedido de exclusão de uma beneficiária.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração contra sentença e que foi acolhido para fixar a “residência” como critério de legitimidade.</p>
<p>L15</p> <p>Execução n. 0038036-53.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n.</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos</p>



0023016-51.2010.4.01.3400	beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
<p style="text-align: center;">L16</p> <p>Execução n. 0038034-83.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0051465-19.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p style="text-align: center;">L17</p> <p>Execução n. 0038028-76.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033273-38.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p style="text-align: center;">L18</p> <p>Execução n. 0039693-30.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023034-72.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p style="text-align: center;">L19</p> <p>Execução n. 0021836-34.2009.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse nova sentença, em razão do impedimento do Juiz Ed Lyra Leal. O Desembargador Wilson Alves acolheu o pedido e remeteu os</p>



<p>Embargos à Execução n. 0004231-41.2010.4.01.3400</p>	<p>autos para o juízo, que emitiu sentença. Aguarda-se a apreciação. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e aguarda a sua apreciação.</p>
<p>L20</p> <p>Execução n. 0038037- 38.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004208-95.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS. O juiz proferiu uma nova sentença para acolher parcialmente os embargos à execução. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, que foi julgado prejudicado. A sentença apelada foi cassada.</p>
<p>L21</p> <p>Execução n. 0021840- 71.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033270-83.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L22</p> <p>Execução n. 0038039- 08.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033274-23.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L23</p> <p>Execução n. 0039694- 15.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0051478-18.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>



<p style="text-align: center;">L24</p> <p>Execução n. 0038038-23.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033278-60.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada. A ASIBAMA-DF apresentou suas alegações finais para pedir a suspensão do feito em razão do RESP n. 2124719.</p>
<p style="text-align: center;">L25</p> <p>Execução n. 0039692-45.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004210-65.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p style="text-align: center;">L26</p> <p>Execução n. 0002086-46.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0062800-69.2009.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p style="text-align: center;">L27</p> <p>Execução n. 0034356-26.2009.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou</p>



<p>Embargos à Execução n. 0023030-35.2010.4.01.3400</p>	<p>parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso” contra sentença que foram acolhidos parcialmente. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz.</p>
<p>L28</p> <p>Execução n. 0013859- 88.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004219-27.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L29</p> <p>Execução n. 0013865- 95.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004217-57.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. O IBAMA também apresentou embargos de declaração e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A apelação foi distribuída ao Desembargador.</p>



<p>L30</p> <p>Execução n. 0021861-47.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033304-58.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, que foi julgado prejudicado. A sentença apelada foi cassada.</p>
<p>L31</p> <p>Execução n. 0021837-19.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004224-49.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L32</p> <p>Execução n. 0021862-32.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004229-71.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L33</p> <p>Execução n. 0013867-65.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004216-72.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. Aguarda-se a</p>



	apreciação.
<p>L34</p> <p>Execução n. 0021881-38.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033269-98.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa. Foi homologado o pedido de exclusão de um beneficiário. O IBAMA opôs embargos de declaração contra a homologação. A ASIBAMA-DF apresentou resposta.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.</p>
<p>L35</p> <p>Execução n. 0021839-86.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004212-35.2010.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0009894-15.2012.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.</p>
<p>L36</p> <p>Execução n. 0021885-75.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023012-14.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L37</p> <p>Execução n. 0013860-</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo</p>



<p>73.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004222-79.2010.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0026562-61.2012.4.01.0000</p>	<p>IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração. O juízo acolheu as alegações do IBAMA e deixou de apreciar o recurso apresentado pela ASIBAMA-DF, que indicou a questão por meio de novo recurso (embargos de declaração).</p>
<p>L38</p> <p>Execução n. 0021863- 17.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033272-53.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L39</p> <p>Execução n. 0021838- 04.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004230-56.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa. Houve a homologação da exclusão dos Exequentes que possuem execução de Enquadramento RJ.</p> <p>Os embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L40</p> <p>Execução n. 0013864- 13.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004220-12.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta.</p>



<p style="text-align: center;">L41</p> <p>Execução n. 0013861-58.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0022987-98.2010.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0026117-43.2012.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz.</p>
<p style="text-align: center;">L42</p> <p>Execução n. 0013866-80.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004223-64.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram rejeitados. A ASIBAMA-DF apresentou o recurso de apelação, que aguarda o seu julgamento.</p>
<p style="text-align: center;">L43</p> <p>Execução n. 0021867-54.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004226-19.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p style="text-align: center;">L44</p> <p>Execução n. 0021864-02.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n.</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos</p>



0023018-21.2010.4.01.3400	beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
<p style="text-align: center;">L45</p> <p>Execução n. 0013863-28.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004221-94.2010.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0004221-94.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p style="text-align: center;">L46</p> <p>Execução n. 0021871-91.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023013-96.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.</p>
<p style="text-align: center;">L47</p> <p>Execução n. 0034357-11.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023019-06.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p style="text-align: center;">L48</p> <p>Execução n. 0002085-61.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n.</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no</p>



<p>0034362-33.2009.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0015892-95.2011.4.01.0000</p>	<p>DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p>L49</p> <p>Execução n. 0021866-69.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023024-28.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução arquivada definitivamente.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram acolhidos para considerar como critério de permanência na execução a residência e não a lotação dos beneficiários. A ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo com o seu envio para a Contadoria Judicial, para a apuração dos valores devidos. Esta apresentou o seu parecer técnico, a ASIBAMA-DF se manifestou, e o IBAMA prestou as informações solicitadas.</p>
<p>L50</p> <p>Execução n. 0021879-68.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023033-87.2010.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1013203-41.2023.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação, que foi julgado prejudicado. A sentença apelada foi cassada.</p> <p>A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao AI n. 1013203-41.2023.4.01.0000, apresentado pelo IBAMA.</p>
<p>L51</p>	<p>Execução suspensa.</p>



<p>Execução n. 0021859-77.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004209-80.2010.4.01.3400</p>	<p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso” contra a sentença, que foram rejeitados. A ASIBAMA-DF apresentou o recurso de apelação, que foi julgado prejudicado. A sentença apelada foi cassada. O IBAMA apresentou Recurso Especial. A ASIBAMA-DF apresentou resposta.</p>
<p>L52</p> <p>Execução n. 0021865-84.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033292-44.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. Os autos foram conclusos para julgamento.</p>
<p>L53</p> <p>Execução n. 0021874-46.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033290-74.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. O IBAMA foi intimado para apresentar resposta. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz.</p>



<p style="text-align: center;">L54</p> <p>Execução n. 0021870-09.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033287-22.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de recurso, contra a sentença, que foram acolhidos parcialmente.</p>
<p style="text-align: center;">L55</p> <p>Execução n. 0021873-61.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023022-58.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. Também apresentou resposta ao recurso de embargos de declaração do IBAMA. A apelação foi distribuída ao Desembargador.</p>
<p style="text-align: center;">L56</p> <p>Execução n. 0013862-43.2009.4.01.3400</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1020902-39.2021.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004218-42.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Em atenção à determinação judicial, a ASIBAMA-DF requereu o Cumprimento de Sentença n. 1020902-39.2021.4.01.3400 para o processamento da habilitação de herdeiros de um dos beneficiários. Diante da concordância do IBAMA, foram expedidas as requisições de pagamento em nome dos sucessores. A ASIBAMA-DF concordou com os requisitos, e o processo foi arquivado definitivamente.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para</p>



	<p>declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p>L57</p> <p>Execução n. 0021882-23.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023015-66.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram acolhidos.</p> <p>A ASIBAMA-DF apresentou manifestação para que o processo tenha prosseguimento e o IBAMA apresentou sua resposta.</p>
<p>L58</p> <p>Execução n. 0021869-24.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033310-65.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa. O juízo deferiu a exclusão de uma beneficiária.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de recurso, contra a sentença, que foram acolhidos parcialmente.</p>
<p>L59</p> <p>Execução n. 0034359-</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e</p>



<p>78.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023017-36.2010.4.01.3400</p>	<p>parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram rejeitados. Assim, a Associação interpôs o recurso de apelação e o IBAMA apresentou sua resposta. A apelação foi redistribuída ao Desembargador.</p>
<p>L60</p> <p>Execução n. 0021886-60.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033299-36.2010.4.01.3400</p>	<p>Na execução, a ASIBAMA-DF apresentou o comprovante de filiação de um beneficiário. Aguarda-se apreciação.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.</p>
<p>L61</p> <p>Execução n. 0021854-55.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023029-50.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foi acolhido parcialmente. Assim, a ASIBAMA-DF pediu o prosseguimento do processo para apuração dos parâmetros de cálculo.</p>
<p>L62</p> <p>Execução n. 0021876-</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e</p>



<p>16.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033309-80.2010.4.01.3400</p>	<p>parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram acolhidos. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação para que o processo tenha prosseguimento.</p>
<p>L63</p> <p>Execução n. 0021875- 31.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023008-74.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram acolhidos.</p>
<p>L64</p> <p>Execução n. 0021883- 08.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023021-73.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles.</p> <p>A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração. Os embargos foram acolhidos para alterar o critério de “lotação” por “residência”.</p> <p>O IBAMA requereu cumprimento de sentença para executar os honorários sucumbenciais e a ASIBAMA-DF informou que a execução era indevida, uma vez que todos os beneficiários</p>



	<p>são residentes do Rio Grande do Sul e, portanto, legítimos.</p> <p>Além disso, a ASIBAMA-DF solicitou a apuração dos cálculos devidos aos beneficiários, em razão da finalização da discussão sobre critérios de cálculos no Agravo de Instrumento n. 0026131-27.2012.4.01.0000. O IBAMA apresentou resposta e o juízo intimou a ASIBAMA-DF para apresentar os documentos necessários para a comprovação da legitimidade dos beneficiários do processo. Os documentos foram apresentados.</p>
<p>L65</p> <p>Execução n. 0021872-76.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004227-04.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. A juíza acolheu as alegações da ASIBAMA-DF, que apresentou manifestação para que o processo tenha prosseguimento, e o IBAMA apresentou resposta. O juízo proferiu decisão para intimar a ASIBAMA-DF a apresentar os documentos a fim de comprovar a legitimidade dos beneficiários, e que já foram apresentados. O IBAMA apresentou recurso de embargos de declaração, que aguarda apreciação.</p>
<p>L66</p> <p>Execução n. 0034358-93.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033271-68.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. Além disso, o IBAMA</p>



	apresentou embargos de declaração e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A ASIBAMA-DF apresentou apelação, que foi julgada prejudicada. A sentença apelada foi cassada.
<p>L67</p> <p>Execução n. 0021877-98.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033291-59.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p>L68</p> <p>Execução n. 0021860-62.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033275-08.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. Tanto a ASIBAMA-DF quanto o IBAMA interuseram recurso de apelação.</p>
<p>L69</p> <p>Execução n. 0021884-90.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033286-37.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação e o processo está concluso para decisão. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz.</p>



<p style="text-align: center;">L70</p> <p>Execução n. 0021878-83.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023028-65.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p style="text-align: center;">L71</p> <p>Execução n. 0021880-53.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033303-73.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, e o IBAMA apresentou resposta. Aguarda-se apreciação.</p>
<p style="text-align: center;">L72</p> <p>Execução n. 0002119-36.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0013851-14.2009.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foi acolhido.</p> <p>Assim, a residência será considerada como critério de legitimidade. A ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo, e o seu envio à Contadoria Judicial para a elaboração de conta. O IBAMA apresentou a sua resposta e solicitou a intimação da ASIBAMA-DF para apresentar os documentos para a comprovação da legitimidade dos beneficiários, que já foram apresentados pela ASIBAMA-DF.</p>



	O IBAMA apresentou resposta.
<p>L73</p> <p>Execução n. 0021868-39.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033279-45.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram rejeitados. Com isso, a Associação interpôs recurso de apelação. Aguarda-se a apreciação. Processo redistribuído ao Desembargador.</p>
<p>L74</p> <p>Execução n. 0034365-85.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0022986-16.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram rejeitados. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, e o IBAMA apresentou resposta. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>L75</p> <p>Execução n. 0034370-10.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004206-28.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de</p>



	<p>declaração e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta. Aguarda-se a apreciação.</p>
<p>L76</p> <p>Execução n. 0034372-77.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023027-80.2010.4.01.3400</p> <p>Agravo de instrumento n. 1014647-22.2017.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração.</p>
<p>L77</p> <p>Execução n. 0034371-92.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0004225-34.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao recurso de embargos de declaração apresentado pelo IBAMA. A Entidade também apresentou recurso de apelação.</p>
<p>L78</p> <p>Execução n. 0034368-40.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033277-75.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz.</p>



<p style="text-align: center;">L79</p> <p>Execução n. 0034367-55.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0033293-29.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.</p>
<p style="text-align: center;">L80</p> <p>Execução n. 0034369-25.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023032-05.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p style="text-align: center;">L81</p> <p>Execução n. 0034366-70.2009.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0023031-20.2010.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p style="text-align: center;">L82</p> <p>Execução n. 0024768-87.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0024784-41.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em</p>



	<p>relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.</p>
<p>L83</p> <p>Execução n. 0024769-72.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0024786-11.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. O juízo intimou o IBAMA para apresentar a lista dos Exequentes que cumprem os requisitos de legitimidade e a Autarquia peticionou pela reconsideração da determinação feita pelo juízo. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p>L84</p> <p>Execução n. 0035609-78.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001063-60.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L85</p> <p>Execução n. 0001042-84.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001075-74.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. Tanto a ASIBAMA-DF quanto o IBAMA</p>



	apresentaram recurso de embargos de declaração.
<p>L86</p> <p>Execução n. 0001044-54.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001065-30.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa. A ASIBAMA-DF foi intimada para informar o andamento dos embargos, e informou que se encontram na Contadoria Judicial para elaboração de conta.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram acolhidos.</p> <p>Assim, a residência será considerada como critério de legitimidade. A Associação solicitou o prosseguimento do processo e o IBAMA foi intimado. O juízo determinou a apuração dos cálculos e o processo foi enviado para a Contadoria Judicial, que apresentou parecer. A ASIBAMA-DF e o IBAMA se manifestaram.</p>
<p>L87</p> <p>Execução n. 0031116-58.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001030-70.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Primeira Turma do TRF1 anulou a sentença para que seja emitida nova sentença que abranja o excesso de execução trazido pelo IBAMA.</p>
<p>L88</p> <p>Execução n. 0031114-</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e</p>



<p>88.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0069247-05.2011.4.01.3400</p>	<p>parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p>L89</p> <p>Execução n. 0031115- 73.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001031-55.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L90</p> <p>Execução n. 0031113- 06.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001037-62.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L91</p> <p>Execução n. 0031112- 21.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0069246-20.2011.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1004464-16.2022.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz. O IBAMA apresentou recurso de embargos de declaração, que foram respondidos pela ASIBAMA-DF. Os embargos de declaração apresentados pelo IBAMA foram acolhidos parcialmente.</p>



	A ASIBAMA-DF apresentou sua resposta ao Agravo de Instrumento n. 1004464-16.2022.4.01.0000, interposto pelo IBAMA.
<p>L92</p> <p>Execução n. 0031110-51.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001032-40.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L93</p> <p>Execução n. 0031109-66.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0035652-15.2011.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L94</p> <p>Execução n. 0031108-81.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001039-32.2012.4.01.3400</p>	<p>Na execução, a ASIBAMA-DF reiterou o pedido de juntada dos ofícios de devolução ao Tesouro Nacional. O juízo deferiu o pedido de reexpedição para um dos beneficiários do processo, e determinou que, para os demais, os pedidos deverão ser analisados individualmente, em processos desmembrados.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta.</p>
<p>L95</p>	<p>Execução suspensa.</p>



<p>Execução n. 0031105-29.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0035651-30.2011.4.01.3400</p>	<p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. Tanto a ASIBAMA-DF quanto o IBAMA apresentaram recurso de embargos de declaração.</p>
<p>L96</p> <p>Execução n. 0031107-96.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0069248-87.2011.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação, que foi julgado prejudicado. A sentença apelada foi cassada.</p>
<p>L97</p> <p>Execução n. 0031106-14.2011.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001033-25.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.</p>
<p>L98</p> <p>Execução n. 0001043-69.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n.</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para</p>



<p>0001074-89.2012.4.01.3400</p>	<p>declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz. O IBAMA apresentou recurso de embargos de declaração.</p>
<p>L99</p> <p>Execução n. 0024772-27.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0024805-17.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram acolhidos para alterar o critério de “lotação” para “residência”. Com isso, a ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo. O juízo desarquivou o processo e determinou o seu envio para a Contadoria Judicial, que apresentou seu parecer. O IBAMA apresentou recurso de embargos de declaração. A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao recurso.</p>
<p>L100</p> <p>Execução n. 0024773-12.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0024811-24.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. Os autos retornaram da contadoria judicial e a ASIBAMA-DF se manifestou.</p>
<p>L101</p>	<p>Execução suspensa.</p>



<p>Execução n. 0024778-34.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0024806-02.2012.4.01.3400</p>	<p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p>L102</p> <p>Execução n. 0024777-49.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0024809-54.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada. A ASIBAMA-DF apresentou suas alegações finais.</p>
<p>L103</p> <p>Execução n. 0024774-94.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001362-03.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L104</p> <p>Execução n. 0024776-64.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0024810-39.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em</p>



	<p>relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação, que foi julgado prejudicado. A sentença apelada foi cassada.</p>
<p>L105</p> <p>Execução n. 0024775-79.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0024807-84.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, a ASIBAMA-DF peticionou para pedir a homologação dos cálculos, uma vez que todos os filiados da execução são residentes e domiciliados no Distrito Federal. O juízo proferiu a sentença para fixar a “residência” como critério de legitimidade. A ASIBAMA-DF apresentou apelação, que foi julgada prejudicada. A sentença apelada foi cassada.</p>
<p>L106</p> <p>Execução n. 0024771-42.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0024808-69.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença. Aguarda-se a apreciação</p>
<p>L107</p> <p>Execução n. 0024794-85.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0028689-20.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.</p>



<p style="text-align: center;">L108</p> <p>Execução n. 0001377-69.2013.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001400-15.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foi rejeitado e, assim, apresentou recurso de apelação. O processo foi redistribuído para o Desembargador.</p>
<p style="text-align: center;">L109</p> <p>Execução n. 0024792-18.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0028684-95.2013.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1039621-84.2021.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, o foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação e o IBAMA apresentou resposta. Aguarda-se. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz. O IBAMA apresentou recurso de embargos de declaração, que foram respondidos pela ASIBAMA-DF.</p> <p>A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao Agravo de Instrumento n. 1039621-84.2021.4.01.0000 interposto pelo IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p style="text-align: center;">L110</p> <p>Execução n. 0024790-48.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n.</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no</p>



<p>0028687-50.2013.4.01.3400</p>	<p>DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação. Aguarda-se a apreciação.</p>
<p>L111</p> <p>Execução n. 0024791-33.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001402-82.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foi acolhido parcialmente. Logo, o IBAMA apresentou embargos de declaração.</p>
<p>L112</p> <p>Execução n. 0052381-82.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001405-37.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, que foi acolhido.</p> <p>Assim, a residência será considerada como critério de legitimidade. A ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo, com o seu envio para a Contadoria Judicial, para a atualização dos cálculos. O juiz intimou a ASIBAMA-DF para se manifestar sobre a habilitação de uma filiada.</p>
<p>L113</p> <p>Execução n. 0024787-</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo</p>



<p>93.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001407-07.2013.4.01.3400</p>	<p>IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação. Aguarda-se a apreciação. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz.</p>
<p>L114</p> <p>Execução n. 0024788- 78.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0028681-43.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p>L115</p> <p>Execução n. 0024795- 70.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001392-38.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Primeira Turma do TRF1 anulou a sentença para que o Juízo de origem emita nova sentença que abranja os parâmetros de cálculo.</p>
<p>L116</p> <p>Execução n. 0024789- 63.2012.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa. A ASIBAMA-DF peticionou para pedir a retomada do feito para a análise do pedido de expedição da requisição de pagamento de 3 filiados residentes em São Paulo.</p>



<p>Embargos à Execução n. 0028683-13.2013.4.01.3400</p>	<p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.</p>
<p>L117</p> <p>Execução n. 0052378- 30.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001386-31.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa. A ASIBAMA-DF apresentou o pedido de exclusão de um beneficiário, e o IBAMA solicitou a sua condenação em honorários sucumbenciais. A Entidade apresentou resposta. Aguarda-se apreciação.</p> <p>Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.</p>
<p>L118</p> <p>Execução n. 0052384- 37.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001399-30.2013.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1044220-66.2021.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. Tanto a ASIBAMA-DF quanto o IBAMA opuseram embargos de declaração, espécie de “recurso”, contra a sentença, que foram rejeitados. Assim, a Associação apresentou recurso de apelação e o IBAMA apresentou resposta. A sentença recorrida foi anulada pelo juiz.</p> <p>O IBAMA apresentou o Agravo de Instrumento n. 1044220-66.2021.4.01.0000 para discutir aspectos processuais e a presença de alguns beneficiários na lista apresentada quando do ajuizamento da ação coletiva. O processo foi redistribuído</p>



	ao Desembargador.
<p>L119</p> <p>Execução n. 0052383-52.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001401-97.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de recurso, contra a sentença, que foram acolhidos parcialmente. A apelação da ASIBAMA-DF foi julgada prejudicada e a sentença foi cassada.</p>
<p>L120</p> <p>Execução n. 0052382-67.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0028686-65.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada. O processo foi redistribuído ao Desembargador.</p>
<p>L121</p> <p>Execução n. 0052380-97.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0028685-80.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de recurso, contra a sentença. O juiz proferiu nova sentença para acolher parcialmente os embargos à execução. Assim, o IBAMA</p>



	apresentou embargos de declaração. A ASIBAMA-DF apresentou resposta aos embargos de declaração apresentados pelo IBAMA. Também apresentou recurso de apelação.
<p>L122</p> <p>Execução n. 0052379-15.2012.4.01.3400</p> <p>Embargos à Execução n. 0001403-67.2013.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa.</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles.</p> <p>A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.</p>
<p>Execução n. 0029296-19.2002.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0012264-64.2012.4.01.0000</p>	<p>Na execução, A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse o reconhecimento do impedimento do Juiz Ed Lyra Leal. O processo foi suspenso.</p> <p>O IBAMA interpôs agravo para reformar a decisão que inadmitiu o seu recurso especial. A ASIBAMA-DF apresentou resposta.</p>

ASIBAMA-DF

6. GTEMA

<p>Execução n. 0023303-82.2008.4.01.3400</p> <p>Embargos à execução n. 0007178-58.2016.4.01.3400</p> <p>Agravo de instrumento n. 1004635-07.2021.4.01.0000</p>	<p>A ASIBAMA-DF peticionou para que o IBAMA fosse intimado a fim de implantar a GTEMA no contracheque.</p> <p>Anteriormente, o IBAMA havia interposto o Agravo de instrumento n. 1036843-15.2019.4.01.0000, o qual foi negado provimento pela Primeira Turma do TRF1.</p> <p>O IBAMA solicitou mais prazo para comprovar a implantação da GTEMA no contracheque e interpôs o Agravo de</p>
--	--



<p>Agravo de Instrumento n. 1911801-90.2021.4.01.0000</p> <p>Ação Rescisória n. 1002266-74.2020.4.01.0000</p>	<p>Instrumento n. 1911801-90.2021.4.01.0000, contra a decisão que estipulou multa diária de R\$ 1.000,00, caso não houvesse a implantação.</p> <p>O IBAMA ajuizou ação rescisória a fim de desconstituir o entendimento firmado sobre a legitimidade da ASIBAMA-DF para representar seus filiados e a ASIBAMA-DF apresentou contestação.</p> <p>Diante do indeferimento da liminar solicitada pelo IBAMA, a Autarquia interpôs agravo interno e obteve decisão favorável a fim de suspender todo o pagamento da GTEMA em favor dos beneficiários residentes fora do DF.</p> <p>Na ação rescisória, a ASIBAMA-DF apresentou agravo interno (espécie de recurso) e solicitou a reconsideração da decisão.</p> <p>O IBAMA apresentou sua réplica à contestação apresentada pela ASIBAMA-DF. O juízo intimou as partes para indicarem provas a serem produzidas, antes de julgar o processo. A Associação já apresentou petição e solicitou o julgamento. O IBAMA, por sua vez, não se manifestou.</p> <p>Além disso, a Entidade apresentou o parecer jurídico contratado.</p> <p>Atualmente, aguarda-se a designação de data para julgamento (o processo está concluso para decisão).</p> <p>Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – n. 0007178-58.2016.4.01.3400, o IBAMA opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram rejeitados. Assim, em março/2021, o IBAMA interpôs recurso de apelação e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Aguarda-se a apreciação.</p> <p>Na execução, a Associação apresentou os comprovantes de residência dos beneficiários, a fim de comprovar que todos</p>
---	--



	<p>são residentes e domiciliados no DF. Além disso, o juízo determinou o desmembramento do feito para que sejam mantidos apenas os servidores não residentes e domiciliados no DF que não tiveram a GTEMA incorporada em seus contracheques. Os valores depositados para o primeiro grupo foram liberados.</p>
<p>AB1</p> <p>Cumprimento de sentença n. 1005290-32.2019.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória.</p> <p>A ASIBAMA-DF peticionou para que o processo prossiga em relação a uma beneficiária, que reside no DF e o processo foi enviado para o Setor de Cálculos, que emitiu seu parecer. A ASIBAMA-DF apresentou sua manifestação em relação aos cálculos.</p>
<p>AB2</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005293-84.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040682-14.2020.4.01.0000</p>	<p>O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou o comprovante de residência de um filiado.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>AB3</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005294-69.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040575-67.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>AB4</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005295-54.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040806-94.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação e informou que não existem beneficiários residentes no Distrito Federal.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>



<p>AB5</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005296-39.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1017074-50.2021.4.01.0000</p>	<p>O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como solicitou prazo para apresentar a documentação remanescente.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>AB6</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005298-09.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040579-07.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>AB7</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005299-91.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040571-30.2020.4.01.0000</p>	<p>O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como solicitou prazo para apresentar a documentação remanescente.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação. Processo redistribuído ao Desembargador.</p>
<p>AB8</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005329-29.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040573-97.2020.4.01.0000</p>	<p>O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como informou que juntará o documento oportunamente. A ASIBAMA-DF juntou a inicial do cumprimento de sentença.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>



<p style="text-align: center;">AB9</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005330-14.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040678-74.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p style="text-align: center;">AB10</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005332-81.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040560-98.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência e solicitou o prosseguimento do processo.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p style="text-align: center;">AB11</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005336-21.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040598-13.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação e informou que não existem beneficiários residentes no DF.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p style="text-align: center;">AB12</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005339-73.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040569-60.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p style="text-align: center;">AB13</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005359-64.2019.4.01.3400</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. A ASIBAMA-DF ajuizou desmembramentos para alguns beneficiários.</p>



<p>AB14</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005376-03.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040637-10.2020.4.01.0000</p>	<p>O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência. Além disso, apresentou parte da documentação remanescente.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>AB15</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005387-32.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1001097-18.2021.4.01.0000</p>	<p>O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como solicitou prazo para apresentar a documentação remanescente.</p>
<p>AB16</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005390-84.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040672-67.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>AB17</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005401-16.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1042005-54.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>AB18</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005406-38.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040827-70.2020.4.01.0000</p>	<p>Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória.</p> <p>A ASIBAMA-DF peticionou para que o processo prossiga em relação a uma beneficiária, que reside no DF.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou</p>



	resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
<p>AB19</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005408-08.2019.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040665-75.2020.4.01.0000</p>	<p>O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os seus respectivos comprovantes de residência, e solicitou o prosseguimento do processo.</p> <p>No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.</p>
<p>AB20</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005424-59.2019.4.01.3400</p>	<p>O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como solicitou o prosseguimento do processo.</p>
<p>AB21</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0005100-57.2017.4.01.3400</p> <p>Agravo de Instrumento n. 1040699-50.2020.4.01.0000</p>	<p>O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA determinou a apuração dos cálculos pela Contadoria Judicial. O Setor de Cálculos emitiu parecer e a ASIBAMA-DF e o IBAMA se manifestaram. Então, o Juízo proferiu decisão e determinou a expedição dos precatórios relativos aos valores incontroversos.</p> <p>Além disso, a ASIBAMA-DF apresentou parte dos comprovantes de residência dos beneficiários, bem como solicitou prazo para apresentar a documentação restante.</p>
<p>AB22</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 0005101-42.2017.4.01.3400</p>	<p>Foram expedidas as requisições de pagamento dos valores incontroversos (aqueles não questionados inicialmente pelo IBAMA). Requisições depositadas em agosto/2022. A ASIBAMA-DF já solicitou o desbloqueio dos valores dos beneficiários.</p> <p>A ASIBAMA-DF apresentou os comprovantes de residência dos beneficiários, bem como planilha com os nomes e com</p>



	os endereços, a fim de comprovar que todos são residentes e domiciliados no DF.
<p>AB23, AB24 e AB25</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1079434-06.2021.4.01.3400</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1079549-27.2021.4.01.3400</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1079045-21.2021.4.01.3400</p>	<p>Nos cumprimentos de sentença AB23, AB24 e AB25, foi solicitada a intimação do IBAMA para comprovar a correção do percentual da GTEMA no contracheque de todos os associados residentes no DF. A ASIBAMA-DF já apresentou parte dos comprovantes de residência solicitados pelo Juízo.</p> <p>A Autarquia apresentou a documentação relativa à implantação da GTEMA no contracheque e a ASIBAMA-DF se manifestou, além de apresentar novos comprovantes de residência.</p>

ASIBAMA-DF

7. Enquadramento Sergipe

<p>Cumprimento de Sentença n. 0001052-56.2006.4.05.8500</p> <p>Agravo de Instrumento n. 0807149-03.2021.4.05.0000</p>	<p>A ASIBAMA-DF propôs a execução a fim de obter o pagamento da diferença remuneratória decorrente do não enquadramento dos associados na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, CEMA. O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta.</p> <p>O juízo da 1ª instância reconsiderou a sua decisão e determinou a expedição dos precatórios relativos à parcela incontroversa. Os precatórios foram expedidos em dezembro/2021 e têm previsão de pagamento até dezembro/2023. Em fevereiro/2024 a ASIBAMA-DF se manifestou solicitando a continuidade do feito.</p> <p>Recentemente, a Entidade peticionou e solicitou preferência à Vara, a fim de que houvesse o prosseguimento do processo, com a apuração dos valores remanescentes. A</p>
---	---



	ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento da ação para a apuração dos valores restantes.
--	--

ASIBAMA-DF

8. PSS sobre 1/3 de férias

<p>AU01</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1029965-20.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional para se manifestar. Diante da ausência de manifestação, a ASIBAMA-DF apresentou pedido de expedição.</p>
<p>AU02</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1056571-85.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que concordou com os valores. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou pedido de expedição.</p>
<p>AU03</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1046553-05.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que concordou com os valores executados.</p>
<p>AU04</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1063024-96.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não apresentou sua manifestação. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou pedido de expedição. O processo foi incluído no Sistema de Requisição de Pagamento Ágil (SIREA).</p>
<p>AU05</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1055161-89.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não apresentou sua manifestação. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou pedido de expedição.</p>
<p>AU06</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1059151-88.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que concordou com os valores. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou pedido de expedição.</p>



<p>AU07</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1058128-10.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não apresentou sua manifestação. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou pedido de expedição.</p>
<p>AU08</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1077504-79.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não apresentou sua manifestação. Assim, a ASIBAMA-DF apresentará pedido de expedição.</p>
<p>AU09</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1063602-59.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não apresentou sua manifestação. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou pedido de expedição.</p>
<p>AU10</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1077575-81.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que concordou com os valores. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou pedido de expedição.</p>
<p>AU11</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1091167-95.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não se opôs aos valores executados. O juízo determinou a expedição das requisições de pequeno valor.</p>
<p>AU12</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1101931-43.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não se opôs aos valores executados. Diante da ausência de impugnação por parte da Fazenda Nacional, o juízo proferiu decisão homologando os cálculos da ASIBAMA-DF bem como determinando a expedição dos requisitórios.</p>
<p>AU13</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1091839-06.2023.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. Com a anuência da Fazenda, a ASIBAMA-DF peticionou para que fossem expedidas as requisições de pagamento.</p>
<p>AU14</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional.</p>



Cumprimento de Sentença n. 1103810-85.2023.4.01.3400	Aguarda-se manifestação. Diante da ausência de impugnação por parte da Fazenda Nacional, o juízo proferiu decisão homologando os cálculos da ASIBAMA-DF bem como determinando a expedição dos requisitórios.
AU15 Cumprimento de Sentença n. 1104744-43.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.
AU16 Cumprimento de Sentença n. 1109198-66.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 1 beneficiário. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.
AU17 Cumprimento de Sentença n. 1109218-57.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 1 beneficiário. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.
AU18 Cumprimento de Sentença n. 1113339-31.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.
AU19 Cumprimento de Sentença n. 1000869-23.2024.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.
AU20 Cumprimento de Sentença n. 1001227-85.2024.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.
AU21 Cumprimento de Sentença n. 1003569-69.2024.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.



<p>AU22</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1003574-91.2024.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.</p>
<p>AU23</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1003580-98.2024.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.</p>
<p>AU24</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1003582-68.2024.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.</p>
<p>AU25</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1004094-51.2024.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.</p>
<p>AU26</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1005774-71.2024.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação. A ASIBAMA-DF manifestou-se solicitando que a expedição seja feita via ORACLE.</p>
<p>AU27</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1011997-40.2024.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.</p>
<p>AU28</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1023122-05.2024.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.</p>
<p>AU29</p> <p>Cumprimento de Sentença n. 1023137-71.2024.4.01.3400</p>	<p>A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.</p>



AU30 Cumprimento de Sentença n. 1024148-38.2024.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional. Aguarda-se manifestação.
--	---

Para consultar o seu processo no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Distrito Federal), acesse:

1ª Instância:

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

2ª Instância:

<https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

Para consultar o seu processo no site do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro), acesse:

1ª Instância

https://eproc.ifrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

2ª Instância:

https://eproc.trf2.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

Para consultar o seu processo no site do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Sergipe), acesse:

1ª Instância

<https://pje.ifse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

2ª Instância:

<https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>